

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
CURSO DE DIREITO – BACHARELADO

ALEXSANDRA COIMBRA

**O IDOSO COM SEUS DESAFIOS E LIMITES NA SOCIEDADE  
CONTEMPORÂNEA**

SÃO MATEUS – ES

2019

ALEXSANDRA COIMBRA

## **O IDOSO COM SEUS DESAFIOS E LIMITES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito – bacharelado da Faculdade Vale  
do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do  
grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Christiane Andrade Gomes  
Schemes

SÃO MATEUS - ES

2019

ALEXSANDRA COIMBRA

## **O IDOSO COM SEUS DESAFIOS E LIMITES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em \_\_ do mês de \_\_\_\_\_.

### **BANCA EXAMINADORA**

---

**PROF. CHRISTIANE ANDRADE GOMES SCHEMES**

**FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

**ORIENTADORA**

---

**PROF.**

**FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

---

**PROF.**

**FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela força, perseverança e discernimento para alcançar o meu objetivo, permanecendo assim, na fé e sabedoria para direcionar a minha caminhada em detrimento do mérito.

Aos meus irmãos e sobrinhos, aos quais dedico maior parcela dos meus esforços na esperança de futuro melhor, ademais, me inspiram continuar sendo uma vitoriosa.

Ao meu esposo, Mateus Motta Aguiar, que segue comigo em todos os momentos, enfrentando, superando obstáculos, acreditando e fomentando o meu sonho ainda que não houvesse saída, driblando os percalços do meu caminho para chegarmos até aqui, entretanto, meus sinceros agradecimentos.

À Vera Lúcia Goecking Câmara, personagem principal desse feito, pelo início de tudo, quem me incentivou e apoiou em todos os sentidos a escalar os primeiros degraus para que seguisse rumando ao que hoje, é uma realidade ante desejada.

À todos os parentes, que mesmo não estando presentes, torceram pelo meu sucesso.

Ao meu padrasto, Djalma de Sena Lima (in memoriam), segundo pai, que com muita luta fez-se presente no lugar de pai, e por conseguinte, ensinou-me o valor que tem a dignidade do homem perante a família, terá sempre a minha eterna gratidão.

À José de Jesus Pereira (in memoriam), segundo padrasto, mesmo com pouco tempo de convivência, teve a sua parcela de contribuição para a concretização do meu sonho.

À Faculdade Vale do Cricaré pela assistência humanizada, presteza no atendimento e disponibilidade de ferramentas para o desenvolvimento das atividades concernentes à vida acadêmica.

Ao corpo docente, pelos ensinamentos transferidos com ética e responsabilidade e a toda equipe administrativa e disciplinar da instituição.

À todos os professores, pela compreensão, empenho e dedicação, no desenvolvimento das tarefas, com a finalidade de proporcionar conhecimento substancial para a formação profissional. Em especial, a Rui Edsioimar, a quem atribuo enorme admiração pelo profissionalismo e confiabilidade, sendo propulsor da minha futura carreira na área criminal.

À minha orientadora, Christiane Andrade Gomes Schemes, pelo carinho, comprometimento e suporte transmitidos com indescritível competência, não somente na orientação desse trabalho, mas sim, durante todo o tempo dedicado a todas as situações.

Ao meu esposo, Mateus Motta Aguiar, que segue comigo em todos os momentos, enfrentando, superando obstáculos, acreditando e fomentando o meu sonho ainda que não

houvesse saída, driblando os percalços do meu caminho para chegarmos até aqui, entretanto, meus sinceros agradecimentos.

Aos amigos verdadeiros, sem distinção, que, direta ou indiretamente contribuíram de alguma forma para tornar possível a caminhada até o final, compartilhando as alegrias, mas também momentos difíceis. Em particular, Lizethe Sodré Teixeira, que sempre esteve do meu lado, e literalmente, do meu lado, amparando em todas as situações rotineiras, fortalecendo e incentivando a seguir em frente quando por alguma razão cogitava desistir.

Aos colegas e companheiros de trabalhos, de estudos, de afinidade conquistada no decorrer dos anos, pelo aprendizado transmitido através de cada um.

Agradeço a Carlos Alberto Alves Gomes (Vereador) e Jorge Luiz Recla de Jesus (Presidente da Câmara Municipal de São Mateus), pela oportunidade de trabalho, de grande valia para conclusão do curso.



“Primeiramente a Deus que me deu forças para vencer todas as dificuldades, aos meus pais, Anita de Jesus Souza e José Coimbra (in memoriam), que me transferiram princípios de honestidade e idoneidade, da qual foi conduzida a minha educação formal. A eles meus agradecimentos eternos.”

A vitória consiste na realização intrínseca, rebuscada de atitudes exteriorizadas através de ações praticadas com resiliências para dar continuidade ao sonho.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo abordar os direitos dos idosos, tendo como base o Estatuto do Idoso, focando nos direitos que lhe são garantidos, nos deveres da população para com eles, nos desrespeitos, na violência sofrida por eles e, por fim, o papel da pessoa idosa na sociedade. A contextualização da questão é feita com base em levantamento bibliográfico de trabalhos nacionais e internacionais, buscando em um primeiro momento, comparar a qualidade de vida dos idosos no Brasil e no mundo, destacando-se o aumento da longevidade no nosso país e no mundo, assim, aumentou a necessidade de compreender melhor as estruturas que contribuem para as políticas públicas voltadas a proteção do idoso, no Brasil. Logo após, são tratadas algumas das dificuldades enfrentadas pelo Assistente Social nessa área de atuação, fazer envolver todo o processo histórico da Assistência Social e sua relação com a pessoa idosa, passando por períodos históricos do país até os dias contemporâneos, enfocando-se a importância do serviço social na realização das políticas para os idosos, através de programas e projetos que dão garantias dos direitos do idoso mediante a assistência social.

**Palavras-chave:** idoso, Estatuto, direitos, dignidade, sociedade.

## ABSTRACT

This paper aims to address the rights of older people, based on the Statute of the Elderly, focusing on the rights that are guaranteed in the population duties to them, the disrespect, violence suffered by them and ultimately the role the elderly in society. The contextualization of the issue is based on literature review of national and international work, looking at first compare the quality of life of the elderly in Brazil and in the world, highlighting the increase in longevity in our country and the world, thus increased the need to better understand the structures that contribute to public policies aimed at elderly protection in Brazil. Soon after, are treated some of the difficulties faced by the social worker in this area of expertise, do involve the entire historical process of social assistance and its relationship with the Elder, going through historical periods of the country to contemporary days, focusing on the importance social service in carrying out the policies for the elderly through programs and projects that give guarantees of elderly rights through social assistance.

**Key-words:** elderly, Statute, rights, dignity, society.

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

AS

Assistente Social

BA

Bahia

CF

Constituição Federal

CNDI

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

CP

Código Penal

CRAS

Centro de Referência de Assistência Social

CREAS

Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DAB

Diretoria de Atenção Básica

DDH

Defensores de Direitos Humanos

DPI

Delegacia de Proteção ao Idoso

DUDH

Declaração Universal dos Direitos Humanos

EI

Estatuto do Idoso

IBCCRIM

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IGD

Índice de Gestão Descentralizado

LCP

Lei de Contravenções Penais

LOAS

Lei Orgânica da Assistência Social

MDS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

NASF

Núcleo de Apoio a Saúde da Família

OMS

Organização Mundial da Saúde

ONG

Organização Não Governamental

ONU

Organização das Nações Unidas

PEA

População Economicamente Ativa

PNAS

Política Nacional de Assistência Social

PNI

Segundo a Política Nacional do Idoso

RJ

Rio de Janeiro

SDH

Secretaria de Direitos Humanos

SESAB

Secretaria de Saúde da Bahia

SP

São Paulo

SUAS

Sistema Único de Assistência Social

SUS

Sistema Único de Saúde

TFD

Tratamento Fora Domicílio

UNOPAR

Universidade Norte do Paraná

USF

Unidades de Saúde da Família

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....		<b>13</b>
<b>1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO ENVELHECIMENTO NO BRASIL</b> .....		<b>16</b>
1.1	Envelhecimento e Velhice .....	16
1.2	O envelhecer no Brasil .....	22
1.3	O idoso no Brasil e no mundo .....	26
<b>2</b>	<b>LEGISLAÇÃO – GARANTIA DE DIREITO E CONSTITUIÇÃO</b> .....	<b>31</b>
2.1	Constituição Federal (1988) .....	31
2.2	Estatuto do Idoso .....	34
2.3	Política Nacional do Idoso .....	37
2.4	Deveres da população para com os idosos .....	40
<b>3</b>	<b>VIOLAÇÕES DE DIREITO</b> .....	<b>42</b>
3.1	Violência .....	42
3.2	Principais violências contra o idoso .....	44
3.3	Formas da violência familiar contra o idoso .....	46
<b>4</b>	<b>O SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS AOS IDOSOS</b> .....	<b>49</b>
4.1	Serviço Social .....	49
4.2	Assistência Social para idosos .....	51
4.3	Programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso no município .....	54
<b>5.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....		<b>59</b>

## INTRODUÇÃO

A velhice é uma fase de nossa vida assim como a infância, adolescência e a fase adulta, mas mesmo a velhice sendo uma continuação da fase adulta ela se assemelha mais a nossa primeira fase, quando criança. Por isso quando nos tornamos idosos necessitamos cada vez mais de cuidados e segurança para ter uma vida confortável. Antigamente a pessoa idosa era considerada de 3ª idade, visto que a infância e a adolescência fazem parte da 1ª etapa de nossas vidas, a fase adulta é a 2ª e conseqüentemente a velhice é a 3ª. Isso acontece porque para ser considerada criança, adolescente, adulto ou idoso a pessoa é classificada cronologicamente, mas essa medida cronológica varia de país para país, dependendo do nível de desenvolvimento do país e da expectativa de vida em cada país, sendo esta menor nos países em desenvolvimento. Desse modo, geralmente, são considerados idosos as pessoas com mais de 65 anos de vida de em países desenvolvidos e 60 anos de idade em países em desenvolvimento. Neste sentido, acredita-se que a velhice é difícil de ser definida, principalmente quando se almeja uma velhice saudável, desejada para todos e por todos, aumentando assim a expectativa de vida. Nos dias atuais ter uma longa vida saudável já se tornou algo possível e fácil de ser alcançada, graças a fatores decisivos como o avanço da medicina e da tecnologia, a redução da desigualdade social, acesso ao saneamento básico e as leis de proteção à pessoa que vão desde a gestação até o fim da vida. Deste modo, a velhice precisa ser compreendida em seu contexto individual, familiar e social, juntamente com suas múltiplas extensões, visto que se compõe um período do processo biológico de nossas vidas . Necessitando ser compreendida como uma etapa do fluxo da vida em que por decorrência da avançada idade cronológica acontece transformações de ordem biopsicossocial que restringe as relações da pessoa com o seu contexto social.

Podemos observar que em nossa sociedade, mesmo no espaço familiar, muitos idosos não recebem cuidados, atenção ou ao menos tem seus direitos garantidos, e acabam sendo ignorados. Esse tipo de discriminação ocorre geralmente quando o idoso já não pode mais trabalhar, e assim perde seu status de responsável pela casa, ficando dependente financeiramente da

aposentadoria. Nesse ponto, surgem dois assuntos importantes, primeiro que destacar-se mais um forte motivo para o investimento na qualidade de vida, uma vez que tenha boa saúde será maior a possibilidade de ter autonomia, e em segunda instância vem o debate da aposentadoria que nada mais é do que um direito e muitas vezes o único meio do idoso se manter, mas que acaba tendo um uso indevido por parte dos familiares. No Brasil, sobretudo nas grandes cidades, há, no mínimo, um amplo desrespeito com a pessoa idosa, a velhice muitas vezes é tachada como decadência, doença, levando a desvalorização social, existe poucas ofertas de emprego para os idosos, desvalorizando-os como cidadãos. Portanto, como objetivo, o presente trabalho visa pesquisar os mais diversos aspectos que afligem e envolvem o idoso na sociedade, sendo eles de caráter familiar (responsabilidade, descaso, maus tratos, abuso de parentesco, etc.), políticos (Leis, estatuto, direitos, etc.) e social (deveres, inclusão, bem-estar, etc. ).

Ponderando, o processo histórico pelo qual passou a “visão da pessoa idosa” e sua aplicação na sociedade atual, bem como indagar sobre a atuação do assistente social nesta área. Tomando como objetivos específicos, avaliar a Constituição Federal de (CF, 1988), focando-se no Estatuto do Idoso, assuntos com o os direitos da pessoa idosa, deveres da população para com o idoso, violência sofrida pelos idosos e o papel do idoso na sociedade. Comparar o envelhecimento no Brasil e no mundo e a sua contextualização histórica. Diferenciar a atuação do Assistente Social frente à proteção dos direitos dos idosos, bem como em outras perspectivas. Esta pesquisa justifica-se pelo fato de que mesmo os idosos tendo um estatuto direcionado a eles, garantindo-lhes direitos e prevendo punições para quem desrespeita-los, ainda é bastante comum ver, no cotidiano, pessoas idosas sendo desrespeitadas e não saberem o que fazer a respeito, essa falta de iniciativa muitas vezes se dá por não conhecer o Estatuto do Idoso de maneira aprofundada.

São muitas as pesquisas existentes sobre o tema proposto, mas pouco se é divulgado a respeito, embora o assunto seja carregado de conteúdo pouco se tem falado na sociedade, acarretando em um tema que os seus usuários não tem conhecimento suficiente ao seu respeito.

A metodologia para a realização desse trabalho faz -se, através de um levantamento bibliográfico como uma análise crítica acerca da utilização,

importância e transformação da luta dos idosos em direitos garantidos. O acesso as obras para análise e referencias ocorre através de legislações, livros, jornais, artigos científicos, monografias e em links.

# 1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO ENVELHECIMENTO NO BRASIL

## 1.1 ENVELHECIMENTO E VELHICE

O envelhecimento não é exclusivo do ser humano, mas entre todos os seres vivos é o único que compreende esse procedimento, e assim como os mais diferentes animais, passa por um extenso processo de amadurecimento e de envelhecimento que o leva à velhice e em seguida a morte. Mas, o ser humano se particulariza em meio aos outros animais por conta de algumas características, entre elas destacar-se o fato de que ele tem a consciência de si enquanto ser finito, isto é, ele tem consciência de seu procedimento de envelhecimento e de sua eminente morte.

A abordagem da temática do envelhecimento e da velhice abrange, essencialmente, um diagnóstico dos feitos culturais, políticos e econômicos respectivos a valores, abusões e preceitos característicos que permeiam a história das sociedades. Compreende-se que envelhecimento é um procedimento vitalício e que os modelos de existência que promovem um envelhecimento com bem-estar são desenvolvidos no início da vida. Contudo, vale salientar que fatores socioculturais determinam o olhar que a sociedade tem sobre os idosos e o tipo de afinidade que ela constitui com esse segmento populacional. Nas palavras de Palma e Schons (2000, p. 50), “Não se pode compreender a realidade e o significado da velhice sem que se examine o lugar, a posição destinada aos velhos e que representação se faz deles em diferentes tempos e em diferentes lugares”.

As pessoas mais velhas têm capacidades regenerativas limitadas, alterações físicas e emocionais que podem causar pe rigo a qualidade de vida dos idosos. Podendo se caracterizar como “Síndrome da Fragilidade”, que nada mais é do que um conjunto de problemas físicos e psicológicos de uma pessoa idosa aonde poderá desenvolver muitas enfermidades. Essa síndrome foi descoberta mediante aos muitos estudos por parte de áreas especializadas na velhice, sendo que, a área que estuda o conceito do procedimento de envelhecimento é chamada de gerontologia, e o estudo das doenças que afetam os idosos chama-se de geriatria.

Determinados pesquisadores determinam o envelhecimento bem como um processo biológico, outros pesquisadores como algo patológico, socioeconômico ou psicossocial. Sobre o processo que se dá à velhice, Beauvoir escreve:

Ela é um fenômeno biológico: o organismo do homem idoso apresenta certas singularidades. A velhice acarreta, ainda, consequências psicológicas: certos comportamentos são considerados, com razão, como característicos da idade avançada. Como todas as situações humanas, ela tem uma dimensão existencial: modifica a relação do indivíduo com o tempo e, portanto, sua relação com o mundo e com sua própria história. (BEAUVOIR, 1990, p. 15)

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a qualidade de vida quando idoso pode ser determinada com a conservação da saúde, em seu máximo possível, e em todas as feições da vida humana: físico, social, psíquico e espiritual. Por fim, o maior benefício de se manter bem não pode se realizar pura e meramente em evitar a morte antecipada, mas sim sustentar em uma finalidade bem mais ideal, o de aperfeiçoar a qualidade de vida.

Aventurar-se ao definir esses conceitos de envelhecimento, velhice, idosos ou terceira idade pode ser uma proposta bastante fácil e simples, no entanto, esses se expõem como um assunto difícil e que necessita de maiores esclarecimentos de suas diferentes extensões. Sendo necessário pontuar que existe um debate na maneira em que são utilizados os termos envelhecimento, velhice, idoso e terceira idade. Delimitar velhice por meio de conceituações não é algo fácil, já que necessita de um conhecimento extenso de como os idosos são implantados no método de construção social. Arriscar-se ao determinar velhice utilizando apenas a visão biológica é não se importar com a pessoa idosa, utilizando de demarcação puramente cronológica, abordar assuntos sobre a população idosa de forma descentralizada, não dando importância aos aspectos primordiais do contexto sociocultural em que os idosos estão inseridos é um erro que não deve ser cometido. Sendo assim, no pensamento de Palma e Schons (2000):

O envelhecimento biológico do ser humano sempre existiu; o que não se encontram são dados suficientes para precisar com exatidão em que momento da história a velhice foi socialmente contextualizada. É pelo trabalho de pesquisa realizado por antropólogos e sociólogos que se encontra a possibilidade de apontar tal momento (PALMA; SCHONS, 2000, p. 50).

É normal escutamos em nossa sociedade, de alguma forma, a utilização dos termos idosos, velhice e terceira idade. Mas de que maneira podemos mencionar a esse passo da vida? Todos esses termos mencionam ao mesmo acontecimento? Determinados termos utilizados para mencionar às pessoas com mais de 60 anos de idade, acabam acarretando conceitos errados em volta do envelhecimento. Podemos ponderar que, o modo desses termos serem utilizados seria uma tentativa de diminuir ou amenizar o “preconceito” que esses julgamentos ocasionam em nossa sociedade. Beauvoir (1990), completa sobre esse tipo de pensamento dizendo que:

Muito longe de oferecer ao indivíduo um recurso contra seu destino biológico, assegurando-lhe um futuro póstumo, a sociedade de hoje o rechaça, ainda vivo, para um passado ultrapassado. [...] Outrora, imaginava-se que em cada um, ao longo dos anos, acumulava um tesouro: a experiência. (BEAUVOIR, 1990, p. 468).

Assim sendo, deve-se classificar esse processo de envelhecimento, velhice, idoso ou terceira idade de maneira que se possa diferenciá-los.

Envelhecimento pode ser entendido como um procedimento natural da vida que acarretam em determinadas alterações suportadas pelo organismo, sendo naturais para esta fase, pois, envelhecemos desde o período em que passamos a existir. No pensamento social, o envelhecer está coligado com o fim de um passo, são sinônimos de amargura, isolamento, enfermidade e morte. Dificilmente nesse pensamento se observa qualquer gozo de viver essa etapa da existência. O negativismo em volta do procedimento de envelhecimento foi arquitetado há milênios na história da sociedade.

Abordar o envelhecimento quanto um problema social é um denso desmerecimento com aqueles que estabeleceram e ampararam a sociedade dessa nova geração, com sua capacidade de determinação e autonomia. Mas atualmente, ainda não cobijando incumbir seu direito de determinação a ou tros, seus julgamentos são rejeitados e eles são abordados como u m fardo para a sociedade. Tal conjuntura é explicitada por Palma e Schons (2000 , p. 149) como: “Envelhecimento demográfico é considerado problema nas sociedades com padrão socioeconômico e cultural onde se permite um fator discriminatório idade, este é o caso do Brasil”.

O termo velhice é avaliado para certas pessoas como, o derradeiro período da vida, independente de suas qualidades ou de sua saúde, é algo individual, que pode ser seguido de danos psicomotor, social e cultural. Logo outros creem que a velhice é alguma espécie de experiência individual e cronológica.

Confiando que a velhice é um organismo social que designa diferentes formas de se compreender o processo da vida, variando-se através de uma geração para outra e de uma sociedade para outra. Mas, a velhice foi abordada a partir da segunda metade do século XIX como uma etapa da vida assinalada pelo declínio e pela carência de papéis sociais. Mas para Palma e Schons (2000, p. 83), “A velhice, como etapa da vida, também é uma palavra carregada de inquietude, de fragilidade e, às vezes, de angústia”.

Atualmente, a visão sobre a velhice quanto fator orgânico esteve se desgastando e se modificando, e a velhice e o envelhecimento incidiram a compor artifícios de pensamento da antropologia. A investida antropológica a respeito da velhice tende a ultrapassar conjunturas culturais e achar quaisquer circunscrições corriqueiras do acontecimento que poderiam ser meditados como universais.

Pelo termo idoso, podemos compreender como todo e qualquer indivíduo com mais de 60 anos de idade. Esse pensamento foi visto pela primeira vez na França em 1962, suprimindo os termos com o velho e velhote e foi seguido pelo Brasil em sua Constituição Federal. Paulo Frange, fala um pouco sobre essa perspectiva de idade mínima para ser considerado idoso.

Ninguém sabe quando começa a terceira idade no Brasil. Pelo Estatuto do Idoso é aos 60 anos. Mas, na prática, a maioria dos benefícios tem início aos

65. Essa indefinição traz uma série de prejuízos aos idosos em áreas importantes. Em São Paulo, por exemplo, é só a partir dos 65 anos que os cidadãos passam a ter direitos como andar de graça em ônibus, metrô e trem ou pedir o auxílio salário mínimo. A polêmica acaba interferindo até no privilégio das filas preferenciais. Na hora da aposentadoria, a confusão continua. São diferenciadas as vantagens oferecidas para os idosos a partir de 60 e 65 anos, assim como a opinião de especialistas que defendem a terceira idade aos 60 anos ( PAULO FRANGE, 2004, p. 10).

E a terceira idade o que realmente ela é? Esta é a etapa em meio à aposentadoria e o envelhecimento e que apresenta consigo as demandas de cuidado com o bem-estar de uma maneira mais extensa, já refletindo em um envelhecimento com mais condições de vida. Esta emana a concretizar um corte no termo de velhice, requerendo um afastamento dentre os adolescentes, adultos e os mais velhos. Para redefinir a ação social do idoso, a procedimento atual usada é “terceira idade”, uma inovação de caráter social, citada entre a vida adulta e a velhice. Esta nomenclatura é empregada para assinalar um envelhecimento operacional e autônomo.

O envelhecimento e a velhice são abordados por meio de aspectos sociais dos próprios idosos, de seus íntimos, de cuidadores e de profissionais de bem-estar. Entender como os idosos bancam a velhice é uma sugestão deste trabalho. Compreender como se produzem esses aspectos é formidável para um melhor conhecimento quanto esses atores sociais, que encontrar-se enfrentando essa etapa. O jeito que Palma e Schons veem esse processo de envelhecimento é algo simples e direto.

O importante é o saber envelhecer; é se preparar para velhice, considerando as suas limitações e os seus ganhos, porque é impossível anular as mudanças físicas fundamentais da velhice, mas muita coisa pode ser feita para preparar as condições de vida das pessoas idosas, de modo que possam usar uma plena vantagem os poderes que lhe ressaltam (PALMA; SCHONS, 2000, p. 114-115).

Estando por dentro de todos os significados dos termos sugeridos, podemos entender que a construção desses significados completa constituindo mitos, estereótipos e abusões, rebaixando o fato de envelhecer, causando aflição e tortura para essa geração. Com baseamento em estudos realizados a respeito de perfil da velhice, confere-se que a marca negativa da velhice sempre surge no olhar do outro, o próprio idoso assiste o procedimento do envelhecimento quanto um período adequado para a construção de alguma coisa nova. A positivação da analogia do idoso constitui em conhecer o que há de admirável nesse novo passo da vida para curtir da mais perfeita forma. Ainda com obstáculos, a velhice pode ser presenciada com jovialidade e não amargura.

Na sociedade contemporânea, o que analisamos é uma apropriada mudança do “envelhecido” pelo “jovem”, este taxado pelos meios de comunicação e pela própria sociedade que exalta aquele que é novo. Segundo Beauvoir (1990, p. 265), “é a classe dominante que impõe às pessoas idosas seu estatuto; mas o conjunto da população ativa se faz cúmplice dela”. Em uma sociedade capitalística que aponta à força física para a fabricação de domínios e consumo é manifesta um culto à mocidade, que faz com que os mais velhos usem escapatórias para cobrir a duradoura adolescência e certamente a “beleza” que a sociedade com tanta frequência aprecia. É em volta desse devoção à beleza que se tornar firme os comércios de consumo regressados para a população idosa: tradição, lazer, estéticas dentre outros. Esse grupo social crescente gerou alterações nos múltiplos setores sociais – política, tarefas, capitalizar e cultura – e agregaram uma nova definição a seu ambiente, muitas vezes entendido como de decaimento físico e desocupação. Nesse contexto, Beauvoir (1990), afirma que:

Se o problema da velhice é uma questão de poder, esta questão não se coloca senão no interior das classes dominantes. Até o século XIX, nunca se fez menção aos “velhos pobres”; estes eram pouco numerosos e a longevidade só era possível nas classes privilegiadas; os idosos pobres não representavam rigorosamente nada. (...) Mas quando se faz da velhice um objeto de especulação, considera-se essencialmente a condição dos machos. Primeiro, porque são eles que se exprimem nos códigos, nas lendas e nos livros; mas, sobretudo porque a luta do poder só interessa ao sexo forte. (BEAUVOIR, 1990, p. 111)

É essencial que possamos perceber que , esta etapa da vida é privilegiada e admirável, e que ocasiona transformações biopsicossociais que carecem ser reverenciadas. Que esta fase da existência não pode ser vista quanto nulo, já que os idosos também têm muito a nos informar a propósito da vida. Bem como o outro define o envelhecimento e a velhice, entende-se que a discriminação é um atributo acentuado e são empregados estereótipos negativos a propósito da velhice. Entender o olhar do idoso sobre envelhecimento e da velhice é respeitável para se estabelecer aspectos positivos dessa etapa , salvo-conduto que muitos estudos alcançados despontaram que os idosos não se sentem conditos nos estereótipos que os outros estabelecem a respeito da velhice.

## **1.2 O ENVELHECER NO BRASIL**

O Brasil é um país que permanece envelhecendo ao longo dos anos. A maior parte dos idosos em números totais existe em países do terceiro mundo e as projeções estatísticas comprovam que esta é a faixa etária que mais crescerá na maior parte dos países menos desenvolvidos. Sendo que em sua maioria, as idosas lideram esse aumento da população idosa. Em meio a os países que apresentarão as maiores populações de idosos em 30 anos, oito se colocam no conjunto de países em desenvolvimento. Observa-se a mudança das amplas populações idosas dos países europeus, antes considerados países "jovens" , assim como a Nigéria, Paquistão, México, Indonésia e Brasil.

O crescimento do grupo de idosos vem ocorrendo de maneira progressiva no Brasil. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE , 2004), as estimativas das projeções dessa população adotam um crescimento acelerado. Como vem a afirmar Camarano, Kanso, e Mello (2005, p. 29), em seus estudos que, "O envelhecimento é também uma questão de gênero. Considerando a população idosa como um todo, observa -se que 55% dela são formados por mulheres. Quando desagregada pelos subgrupos de idade, a diferença entre essas proporções aumenta, principalmente entre os mais idosos". Esse acréscimo vem seguido de necessidades de políticas públicas que acolham adequadamente as esperanças do s idosos, advindos no país. Como o Brasil não se preparou antecipadamente para acolher às necessidades da população

idosa, o envelhecimento é visto como uma “Questão Social” e não como algo a se orgulhar. Como vem a ser destacados por Palma e Schons (2000):

No Brasil, ainda não há pedagogia para idosos, uma pedagogia norteadora de um trabalho educacional com idosos; o que há são técnicas de trabalho, teórico e prático, num processo de aprendizagem com pessoas idosas, desenvolvidas por instituições públicas ou entidades privadas, ou grupos organizados, mas não há uma ciência “com um conjunto de doutrinas, princípios e métodos de educação e instrução”, que tendam a um objetivo prático, como diz o Aurélio (PALMA; SCHONS, 2000, p. 123).

Segundo o Censo de 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população de 60 anos ou mais de idade, no Brasil, era de 14.536,029 de pessoas, contra 10.722,705 em 1991. Sendo que, a população idosa no início da década era de 7,3 %, enquanto que, em 2000, essa dimensão chegava a 8,6%. Um considerável aumento no número de idosos que cresceu quase 4 milhões de pessoas, fruto do aumento da expectativa de vida. Atualmente o envelhecimento populacional é um relevante acontecimento mundial. No caso do Brasil, pode ser elucidado por um crescente avanço da participação da população com idade superior a 60 anos de forma absoluta da população vernácula, dessa forma o Brasil marcha para se tornar um País de maioria idosa. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010), a multidão de idosos de 60 anos ou mais significará em um grupo maior que a população de crianças com até 14 anos, prontamente em 2030 e, em 2055, a existência de idosos na população absoluta será maior que a de crianças e adolescentes com até 29 anos. Para Veloz, Schulze e Camargo (1999), esse aumento na perspectiva de vida é algo majestoso, pois está ao alcance de todos.

O envelhecimento populacional constitui uma das maiores conquistas do presente século. Poder chegar a uma idade avançada, já não é mais privilégio de poucas pessoas. Em contraposição, muitas sociedades não são consequentes com essas mudanças demográficas, pois as mesmas atribuem valores relacionados à competitividade para seus grupos, valorizam a capacidade para o trabalho, para a independência e para a autonomia funcional (VELOZ; SCHULZE; CAMARGO, 1999).

A disposição de envelhecimento populacional já foi advertida no Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2002) e adquiriu força nos últimos anos. Tomando como base o último Censo, averigua-se que a participação da população com até 24 anos de idade cai de 47,4% em 2002 para 39,6% em 2012. Esta modificação também permanece clara no acréscimo da idade medida da população, que ultrapassou de 29,4 anos em 2002 para 33,1 anos em 2012. Com tudo, a dimensão da população da terceira idade, ou seja, há de 80 anos e mais, igualmente está a crescendo, transformando a forma etária inclusa no próprio grupo. Sendo assim, a população avaliada como idosa igualmente está envelhecendo. Os idosos, segundo a pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2002), são em sua maior parte mulheres 55,7%, brancas 54,5% e habitantes de áreas urbanas 84,3%, sendo 12,6 % da população total do País, analisando a participação respectiva das pessoas com 60 anos ou mais. A diferença desse segmento excede a do arranjo etário. Acertados os distintos caminhos de vida conhecidos pelos idosos, eles têm inclusões diferenciadas na vida social e econômica do país. A disparidade do grupo de idosos, seja em termos etários ou sociais, origina ainda demandas individualizadas, o que apresenta rebatimento na formulação de políticas públicas para o grupo. O envelhecimento da população é seguido pelo envelhecimento do sujeito, e de outras partes populacionais, como a População Economicamente Ativa (PEA) e as famílias.

Esse procedimento transforma a vida da pessoa, as composições familiares e as sociais. Dessa forma a população idosa está pendente a aumentar no Brasil.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2014), o País tinha 21 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em 2012. A avaliação da Organização Mundial da Saúde, é que o País esteja no sexto lugar em número de idosos no ano de 2025, bem como deve aproximar-se de 32 milhões de pessoas com mais 60 anos. Sendo assim expectativa de vida igualmente tende a aumentar, devendo aproximar-se aos 80 anos em 2041. Sendo que atualmente, a expectativa média de vida é de 74,8 anos para bebês nascidos em 2013, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2014). Com o envelhecimento da população, o funcionamento das políticas públicas torna-se essencial para a segurança dos direitos fundamentais do idoso.

Os números do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2014), demonstram ainda que a principal fonte de ganho dos idosos de 60 anos ou mais é a aposentadoria ou a pensão, sendo de 66,2%, e aproxima-se a 74,7% no caso das pessoas com 65 anos ou mais.

Segundo as projeções estatísticas da Organização Mundial da Saúde, entre 1950 e 2025, a população de idosos no país crescerá 16 vezes contra 5 vezes da população total, o que nos colocará em termos absolutos como a sexta população de idosos do mundo, isto é, com mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais. As projeções estatísticas demonstram que a proporção de idosos no país passará de 7,3% em 1991, 11 milhões para cerca de 15% em 2025.

Tendo como exemplo o Brasil, a passagem de uma situação de alta mortalidade mais alta taxa de nascimentos para uma de baixa mortalidade e, gradualmente baixa fecundidade, traduz-se numa elevação da expectativa de vida média ao nascer e num aumento, tanto em termos absolutos como proporcionais, de pessoas que atingem idades mais avançadas. Graças aos avanços tecnológico e medicinal, o aumento da fecundidade somente iniciou-se nos anos 60 e intensificou-se nos anos 70, o que permitiu a ocorrência no país o fenômeno de uma grande explosão demográfica.

No início do século em 1900, a realidade era outra, não tinha tantas ferramentas para garantir uma vida tão duradoura e saudável, para se ter uma ideia, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia (2000), a expectativa de vida ao nascimento era de 33,7 anos, para um brasileiro nascido durante a segunda guerra mundial era de apenas 39 anos, e em 1950 já aumentou para 43,2 anos, Em 1960, a expectativa de vida ao nascimento era de 55,9 anos, com um aumento considerável de 12 anos em uma década. De 1960 para 1980 aumentou para 63,4 anos, isto é, 7,5 anos em duas décadas. De 1980 para 2000 um aumento em torno de 5 anos, um brasileiro ao nascer esperará viver 68,5 anos. De 2000 para 2025 deverá haver um aumento de 3,5 anos.

A partir de 1960, o grupo com 60 anos ou mais é o que mais cresce proporcionalmente no Brasil, enquanto que a população jovem encontra-se em um processo de desaceleração de crescimento, mais notadamente a partir de

1970 quando o crescimento foi de 18 %, 1970-1980, comparado com o crescimento da década anterior de mais de 31%. De 1980 até o ano 2000, o grupo de 0 -14 anos cresceu apenas 14% contra 107% dos 60 anos ou mais, sendo que a população como um todo cresceu 56%, dados do Instituto Brasileiro de Geografia (2000).

Segundo dados extraídos do Censo Demográfico de (1991), divulgados no Anuário Estatístico do Brasil, a população idosa brasileira, naquele ano, eram de 10,7 milhões, correspondendo a uma população de idosos maior que a Inglaterra e Gales, que possuíam 9,8 milhões de habitantes com 60 anos ou mais, e maior que a população total de muitos países europeus, tais como Portugal, Bélgica, Grécia e Suécia. Hoje a população idosa brasileira já passa dos 14 milhões, o que evidencia a importância deste contingente populacional no Brasil.

É fato que a expectativa de vida aumentou, e este aumento se deu devido às melhorias advindas da saúde. Mas acendem-se questionamentos como: o idoso brasileiro vive bem no país? Qual é o olhar da sociedade sobre o idoso? O idoso tem seus direitos garantidos? A única certeza é que muito pouco se sabe a respeito da pessoa idosa.

### **1.3 O IDOSO NO BRASIL E NO MUNDO**

Conforme balanceamentos da Organização Mundial da Saúde, de agora até 2050, o número de pessoas com idade superior a 60 anos nos países em desenvolvimento vão passar de 200 milhões para 1,2 bilhões, um aumento de 600%. Três quartos dos idosos no planeta, assim sendo, ficarão em países assim como o nosso. Esse crescimento no Brasil é de que até 2025 serão 30 milhões de pessoas com mais de 60 anos e uma perspectiva de vida cada vez mais superior.

Sendo assim a Organização Mundial da Saúde, teve de formar duas definições para a Terceira Idade, 60 e 65 anos, por causa da diferença na perspectiva de vida mediana da população dos titulados países ricos e os atendidos como em desenvolvimento, como os Brasileiros. Como vem a destacar Mendes, Gusmão, Faro e Leite (2005), relatando que o envelhecimento se deu em primeira instância nos países de primeiro mundo e depois veio a acontecer nos em desenvolvimento.

O envelhecimento da população é um fenômeno mundial iniciado, a princípio, nos países desenvolvidos em decorrência da queda de mortalidade, a grandes conquistas do conhecimento médico, urbanização adequada das cidades, melhoria nutricional, elevação dos níveis de higiene pessoal e ambiental tanto em residências como no trabalho assim como, em decorrência dos avanços tecnológicos. Todos esses fatores começaram a ocorrer no final da década de 40 e início dos anos 50 ( MENDES; GUSMÃO; FARO; LEITE, 2005 , p. 423).

Segundo o Global AgeWatch Index, site que avalia os melhores lugares para se viver quando for idoso, a Noruega desbancou a Suécia e se tornou o melhor país do mundo para viver durante a velhice. A classificação, que composta por 96 países, avalia indicadores em quatro campos: segurança de renda, bem-estar, aptidão pessoal e atmosfera próspera. Os primeiros do ranking, cem por cento da população com idade superior a 65 anos usufruem da aposentadoria e ao mesmo tempo de se tenta por cento dos que têm em meio a 55 e 64 anos encontram-se empregados, embora ajam denúncias a respeito de discriminação sobre a idade na hora de concorrer ao espaço de trabalho. Esse levantamento foi organizado pela Organização Não Governamental (ONG) HelpAge International em sociedade com o Centro de Pesquisa do Envelhecimento da Universidade de Southampton, tendo como base dados do Banco Mundial, de agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e do instituto Gallup.

Conforme o Global AgeWatch Index, o Brasil caiu do 31<sup>a</sup> para o 58<sup>a</sup> lugar, está atrás da China 48<sup>a</sup> lugar e à frente de Rússia 65<sup>o</sup> lugar, Índia 69<sup>o</sup> lugar e África do Sul 80<sup>o</sup> lugar. Nos últimos lugares do ranking ficam, em ordem decrescente, Iraque, Zâmbia, Uganda, Jordânia, Paquistão, Tanzânia, Malawi, Cisjordânia e Faixa de Gaza, Moçambique e, por fim, o Afeganistão. Estando o Brasil com notas péssimas na garantia de segurança e contentamento com o transporte público. Somente vinte e oito por cento dos habitantes com idade superior a 50 anos sente-se segura para caminhar sozinha pela cidade onde vivem, os números chegaram a cinquenta e um por cento, ano passado. Simplesmente quarenta e cinco por cento acharam-se contentados com o sistema de transporte público na área em que vivem.

No Brasil nem tudo está perdido, regionalmente, apresentamos a melhor atuação em penhor de renda, com e levado investimento de pensões, sendo que oitenta e seis virgula três por cento das pessoas com idade a acima de 65 anos ganham pensões do governo no Brasil, também tem uma reduzida pobreza na velhice sendo de oito virgula oito por cento, e a maior taxa de bem-estar relativo. No entanto, temos uma atuação mediana na área da saúde, com uma expectativa de vida aos 60 anos. Novamente não contemos um adequado desempenho nesse espaço, devido à pontuação abaixo das médias regionais em emprego que é de cinquenta e três vírgula dois por cento, e grau de escolaridade vinte e um vírgula um por cento dos brasileiros mais velhos.

Em relação aos países da América Latina, sendo superiores o Chile aparece no 22º lugar, o Uruguai em 23º, a Argentina em 31º, o Peru em 42º e a Bolívia em 51º. Inferiormente, aparecem países como o Paraguai 66º e a Venezuela 76º, além de Rússia 65º, Grécia 73º e Turquia 77º, dados da Global AgeWatch Index.

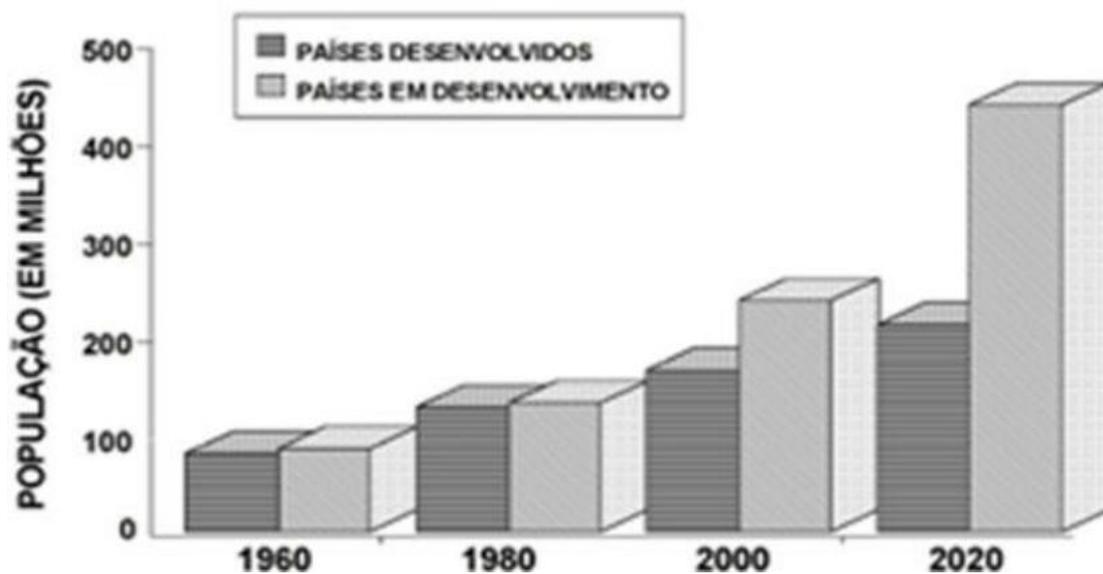
Logo que as populações vão ficando mais velhas, milhares de pessoas podem ficar condicionados aos seus filhos no mundo todo, e ao mesmo tempo, podem-se acostumar a vidas pouco saudáveis, sem levar em conta os riscos que esse tipo de atitude podem trazer, como doenças do coração, atrofiamento musculares e a temida depressão, que é mais comuns em idosos do sexo feminino. Como Mendes, Gusmão, Faro e Leite (2005), vêm a destacar:

Na realidade do contexto social de muitos países, os idosos apresentam poucas perspectivas em relação ao futuro. Embora o progresso industrial e tecnológico tenha conquistado avanços, identifica-se outro problema concernente ao idoso, à dificuldade em lidar com esses avanços, pois o mercado exige modernos equipamentos e profissionais mais capacitados para manter-se produtivo. Encerra-se assim o seu ciclo produtivo e fica a esperança de receber uma aposentadoria que as políticas previdenciárias lhe proporcionam, insuficiente para suprir todas as necessidades para a sua sobrevivência. Em nossa sociedade, o ser humano está intimamente ligado ao processo de trabalho, produção, construção de família e ganhos. Diante disto, aposentar-se pode significar uma fase ameaçadora e até desastrosa (MENDES; GUSMÃO; FARO; LEITE, 2005, p. 424).

A responsabilidade disso tudo pode ser do descuido que temos hoje com esse grupo vulnerável, fazendo com que fiquem muito menos capazes de cooperar com a sociedade do que realmente poderiam, pois, caso devidamente atendida, a população idosa poderia ser um “poço” de sabedoria e conhecimento para os seus países.

Tem-se observado, também, um aumento da população idosa nos países em desenvolvimento, o que tem acontecido de forma acelerada e mais clara do que nos países desenvolvidos, conforme mostra a Figura I. A partir dos anos de 1960, foi que se deu esse aumento significativo na população idosa, sendo novamente as mulheres, responsáveis pela maior parte desse aumento, a razão desse aumento muitas vezes é decorrente da não existência de um controle de natalidade nos países em desenvolvimento, gerando milhões de idosos no futuro, futuro esse que se torna incerto a cada novo dia. Mas, quais serão as consequências desse aumento populacional? Na figura a seguir, podemos ver as consequências desse aumento em escala global.

FIGURA I: População Idosa No Mundo



Fonte: WHO, World Health Statistics Annual, Geneve, 1987

Nos países em desenvolvimento, resumidos os dados, havia em 1991 uma população de 363,7 milhões de habitantes, e 23,3 milhões 6,4% eram de pessoas idosas. Avalia-se que, para 2000, o número total fosse de 565,7

milhões, sendo que 41 milhões 7,2% eram de pessoas idosas. Para o ano de 2025, prever-se que a cifra chegue a 865,2 milhões, dos quais 93,3 milhões serão idosos, ou seja, 10,8% da população total.

## **2 LEGISLAÇÃO – GARANTIA DE DIREITO E CONSTITUIÇÃO**

### **2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)**

O Brasil, antes famoso por ser um país jovem, agora vive uma nova realidade, hoje possui aproximadamente 13,5 milhões de idosos, são significativos, 8% dos brasileiros, ou seja, com o ritmo acelerado em que essa parcela cresce, em 20 anos ficará no sexto lugar no mundo, entre os países com o maior número de pessoas idosas, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010). Deste modo, falar a respeito de velhice em um país que, ainda, “ostenta” a ideia de ser um país jovem, não é nada fácil. Envelhecer não é algo simples em um país que tem como cultura a perfeição e a mocidade e logo descuida ou desconhece a velhice. Nesse aspecto, pode-se perguntar, e o Estatuto do Idoso?

No Brasil, apesar de ter uma grande porção de estatutos e leis, os quais não funcionam como deveria, por falta de fiscalizações e efetivação, infelizmente, persiste o abismo entre a lei e a aplicação desta. O Governo não tem arrumado ações dinâmicas que garantam a os idosos as garantias necessárias ao íntegro exercício de sua cidadania.

Segundo a Política Nacional do Idoso (PNI, 1994), mediante a Lei 8.842 de janeiro de 1994 que é regulamentada pelo Decreto 1948 de 1996, são estabelecidos direitos sociais, garantia da autonomia, integração e participação dos idosos na sociedade, como instrumento de direito próprio de cidadania, consistir em mediar à população idosa, indivíduos com 60 anos ou mais.

Foi por meio da Lei nº 8.842 de 1994 que nomeou o Conselho Nacional do Idoso, caracterizado por viabilizar do entendimento, integração e ocupação do idoso na sociedade, por meio, da sua inserção na criação das políticas públicas, formação da ideia e ações dedicadas à sua faixa etária. Com diretrizes que dão prioridade ao acolhimento domiciliar, estímulo à habilitação dos médicos no campo da Gerontologia, a descentralização político-administrativa e a exposição de pesquisas a respeito dos aspectos relacionados à velhice e ao envelhecimento.

Ao longo do tempo, as políticas públicas governamentais vêm buscando programar modalidades de acolhimento aos idosos, do tipo, Centros de Convivência, que são espaços designados à prática de atividade física, cultural,

educacional, igualitária e de bem-estar, como forma de estimular o conhecimento no conjunto social que faz parte. Paulo Frange (2004) pontua que, o modo que o envelhecimento vem sendo tratado na atualidade é de aceitação e satisfação, por conta do expressivo aumento da expectativa de vida mundial.

A ideia de uma visão mais positiva do envelhecimento, que está começando a ganhar força nos dias atuais, é resultado de fatores variados, dentre os quais se destaca o crescimento numérico dos idosos no mundo inteiro. Em consequência, cresce entre eles a consciência dos seus direitos, assim como sua capacidade de influência nas diversas esferas sociais ( PAULO FRANGE, 2004, p. 13).

Durante a mudança do autoritarismo da ditadura de 1964 para a democracia, concretizada legal e de modo formal na Constituição de 1988, que se proclamou uma modificação de modelo de direitos para os cidadãos, até mesmo para a pessoa idosa. A quebra do autoritarismo da ditadura conduziu ao prestígio da liberdade, equidade, vínculo jurídico, do respeito e da dignidade como valores adquiridos democraticamente, por meio da participação da sociedade pelo voto, pela transparência e pela crítica.

Foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), que trouxe quanto embasamento dos direitos, a vida do ser humano, por decisão unânime dos Estados participantes. Resultando no acordo dos direitos econômicos, sociais e culturais, concedidos em 1966 e sancionados no Brasil em 1992, acarretando na indivisibilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais, sem qualquer discriminação de raça, sexo, religião, etc. Sendo adotado esse pensamento, somente, na Constituição de 1988, pois nas Constituições precedentes as pessoas idosas eram tratadas como trabalhadores inativos. Mediante a Constituição Federal (1988, p, 11-18), nos Artigos 5º, 6º e 7º, estão assinados os direitos fundamentais do cidadão, tanto os políticos, como os civis e os sociais :

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p. 11-18)

Graças a Constituição Federal, se viu acabar com o centralismo e a fragmentação das políticas sociais, por meio do aumento do federalismo e do municipalismo, garantindo a opinião da sociedade em múltiplos campos do governo como nas Assembleias e igualmente por meio da democracia direta do plebiscito e de projetos de iniciativa popular. Mas a Constituição Federal (1988, p. 130) não se restringiu tão-somente a expor disposições gerais nas quais poderiam ser introduzidos os idosos com o beneficiados de direitos, mas ao se analisar o Art. 229º, que diz, “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”, assim como o Art. 230º que fala que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Em casos de vulnerabilidade, a Constituição Federal (1988, p. 118), garante no Art. 201º, é liberada do tributo sobre a renda per capita, e ainda lhe garante o direito à proteção social e/ou aposentadoria. Para o idoso que não tem o seguro social, a Constituição Federal (1988, p. 120 -121) garante o direito a assistência social, nos Art. 203º e 204º. Sendo que, a proteção necessita se oferecer por meio da previdência social sendo garantido o pagamento de um salário mínimo ao idoso que confirme não haver medidas de manter a própria autonomia ou de não poder ser fornecida por sua família.

Mas não para por aí, os direitos dos idosos permanecem presentes em diversos capítulos da Constituição, para atender a transformação do padrão do idoso indigente desativado do mercado de trabalho para o do idoso funcional, o idoso como sujeito de direitos. Estes direitos encontram-se nos capítulos do assistencialismo, familiar, trabalho e da previdência, pois continuar assegurando

que o direito ao trabalho é uma segurança fundamental que necessita ampliar-se ao idoso de formato verdadeiramente dinâmico, especialmente para que seja possível fornecer o sustento adequado. Referente à integridade física, insinua-se que a segurança se produza de todas as formas, incluindo mudar a visão da população no que se refere aos cuidados com idosos. Paulo Fran ge (2004) lembra quais são os deveres do governo, e quais são o s direitos dos idosos nesse contexto das diretrizes de direitos e deveres:

Cabe ao Ministério Público zelar pelos direitos da pessoa idosa. Ele atua investigando qualquer notícia de desrespeito ou violação dos direitos do idoso, desde que se trate de direitos coletivos; como, por exemplo, o direito de preferência no atendimento; ou, se trate de direitos individuais indisponíveis (PAULO FRANGE, 2004, p. 58);

A cidadania do idoso pode ser considerada um dos maiores avanços obtidos pela população, mais não se resume em possuir uma legislação, é necessário garantir o seu cumprimento. Infelizmente, o que se observa é um absoluto descaso, desamparo, violência para com os idosos, através do governo, população e familiares.

## **2.2 ESTATUTO DO IDOSO**

O Estatuto do Idoso veio para, reafirmar, os direitos da pessoa idosa já garantida n a Constituição como ser humano, para dar continuidade ao movimento de universalização da cidadania, trazendo para o idoso a expectativa de que seus bel-prazeres e necessidades estão de fato garantidos, sempre na procura de promover meios e viabilizar o aprendizado para a preservação de sua saúde física e intelectual, e seu aprimoramento social, intelectual, ético e bem-estar.

O Estatuto do Idoso foi constituído com a finalidade de garantir dignidade ao idoso, foi abonado pelo Senado e sancionado pelo Presidente da República em 1 ° de outubro de 2003, depois de seis longos anos de espera, e a sua inclusão transcreve a área civil e criminal, transformando o Código Penal (CP) e a Lei de Contravenções Penais (LCP), unindo o julgamento legítimo da pessoa idosa,

para que se faça cumprir e esses e outros direitos narrados pelo Estatuto do Idoso (2003), localizamos no Art. 3º, a responsabilidade a respeito dos idosos de modo extenso. Sendo decorrência da união dos projetos de Lei 3.561/97, 1.833/99, 942/99, 2.420/00, 2.241/00, 2.426/00, 2.427/00 e a Lei 2.638/00.

O Estatuto do Idoso é muito parecido com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que não pareça ser tão completo quanto à legislação voltada ao menor, apesar de que abra novas expectativas para o fim do débito social existente em relação aos idosos. Mas o Estatuto do Idoso se diferencia em seus 118 artigos, divididos em 7 Títulos, sendo eles:

- Disposições Preliminares;
- Dos Direitos Fundamentais;
- Das Medidas de Proteção;
- Da Política de Atendimento ao Idoso;
- Do Acesso à Justiça;
- Dos Crimes;
- Disposições Finais e Transitórias.

Falando resumidamente sobre esses 7 títulos, já no primeiro que trata das Disposições Preliminares, o Estatuto do Idoso (2003, p. 11) garante que “Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

Nos Direitos Fundamentais do Idoso, do Estatuto do Idoso (2003, p. 13), Art. 9º, são garantidos o direito “à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”.

Do mesmo modo a saúde do idoso é abordada no Estatuto do Idoso (2003) no capítulo IV, sendo que nos cinco artigos do 15º ao 19º que determinam ao Sistema Único de Saúde (SUS) como entidade destinada à prestação de cuidado absoluto ao idoso no espaço clínico, até mesmo no acolhimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios e em quaisquer outras condições. Referente à educação, cultura, esporte e lazer o Estatuto do Idoso (2003) diz, no Art. 21º, que:

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais. (ESTATUTO DO IDOSO, 2003, p. 16).

No que diz respeito à política de proteção ao idoso, é garantido o direito à moradia digna, esteja na família ou em estabelecimento público ou privado, tendo direito de residir sozinho, caso queira. Referente aos abrigos de idosos, o contrato é indispensável, o local deve ser higienizado, arejado e adequado com serviço de qualidade. Devendo ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), se o instituto for filantrópico e o idoso apresentar renda, a mensalidade jamais pode ser superior a 70% da aposentadoria ou pensão do idoso, mas se a entidade tiver fins de lucrativos, ela pode colocar livremente o valor da mensalidade. Nas ações habitacionais públicas, 3% das novas habitações construídas pelo Governo carecem serem propostas a pessoas idosas. Os idosos com mais de 65 anos, não pagam por transportes públicos urbanos ou metropolitanos. Sendo que o Estatuto do Idoso (2003) só vem a fazer menção da à profissionalização e ao trabalho, no Art. 28º, que diz:

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho. (ESTATUTO DO IDOSO, 2003, p. 17).

Referente ao acesso a justiça, o idoso comprovadamente carente pode usar o serviço da Defensoria Pública para entrar com ações ou proteger-se perante de juízes e aos tribunais. Sendo que os processos, judiciais ou administrativos da pessoa idosa deve ter caminho preferencial.

Torna-se de fundamental importância sobressair que a Constituição Federal, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso depositam na família o papel principal da proteção ao idoso. Significando que a família e o primeiro pilar de proteção e de apoio, unido ao amparo, cordialidade, alimentação, residência e o respeito dos seus próprios membros, gerando assim o desenvolvimento de uma sociedade saudável.

Avaliando os direitos e as garantias procedentes do Estatuto do Idoso e de sua aplicação, embora ajam algumas falhas, principalmente na sua execução, o Estatuto do Idoso ainda é uma enorme conquista para a pessoa como ser possuidor de direitos. Para que sua aplicação se torne digna de um Estatuto tão bem elaborado quanto o do idoso, ficará sendo imprescindível que todos possam se acostumar com o estatuto no seu dia a dia, abordando melhor os cidadãos idosos e não depender do governo ou de qualquer instituição, esperando que cuide deles melhor que a própria família.

### **2.3 POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO**

Somente após a Constituição Federal de 1988, que se constituíram, de forma justa, as leis que asseguravam a pessoa idosa os seus legítimos direitos e garantias. Sendo que, logo após a Constituição entrar em vigor, a Política Nacional do Idoso foi estabelecida para atender as necessidades da pessoa idosa, mediante a Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, por meio do Decreto Federal Nº 1.948, de 3 de Julho de 1996, essa Lei veio organizar os direitos sociais da pessoa idosa, com autonomia, coerência e informação eficaz, sendo uma ferramenta de cidadania, mesmo que no início de sua execução dava

de ainda ser pouco para os idosos e sem muita eficácia perante as seriedades econômica, sociais e jurídicas daquela época.

Mediante as exigências, protestos, greves em pregadas pela população de idosos em geral, estando em inteira atividade, assim como aposentados e pensionistas, professores, profissionais do campo da gerontologia e geriatria entre vários institutos que representavam esse seguimento, organizaram um documento que acabou por transformar no texto base da lei, isso tudo significando os resultados de numerosos debates e medidas acertadas nos Estados e Municípios, nos quais faziam parte as maiores reivindicações. Paulo Frange (2004) destaca a expressiva mudança entre o número de idosos que trabalhavam e os aposentados, em suas palavras:

O início do milênio presencia uma reviravolta social e a participação deste segmento etário será decisiva; proporcionalmente mais numeroso e economicamente importante. Os indivíduos na Terceira Idade têm uma tendência sócio-cultural a trabalhar por mais tempo, reconquistando seu espaço nas esferas econômicas e política (PAULO FRANGE, 2004, p. 20).

A função principal da família, no campo social está inserida à proteção, cordialidade, sustento, residência, amparo e acompanhamento médico, respeito e camaradagem. Desse modo, a família carece de uma estrutura firme, com a finalidade de mediar uma harmonia no convívio dentre os seus familiares, principalmente os idosos, adquirindo assim, um novo desempenho em meio à tutela legal e ao acolhimento da pessoa idosa, pois não é tão-somente com o acolhimento de determinados institutos públicos que os idosos alcançarão seu prestígio e analogia pessoal e social.

O campo de acolhimento aos idosos, infelizmente, faz parte dos vários exemplos que atraem a atenção para a obrigação de uma nova atuação pública conjunta, sendo que, esses campos acabam por contrariar os ideais do Conselho Nacional do Idoso (1994, p. 47), mediante ao Capítulo III, da Organização e Gestão, parágrafo único, que determina: “Os Ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao

financiamento de programas nacionais com patíveis com a Política Nacional do Idoso”. Isso porque, os idosos às vezes acabam sendo reféns de planos ou ações inseridos sem alguma participação dos órgãos de educação, saúde e de assistência social. Paulo Frange (2004) faz uma crítica sobre a democracia brasileira, por ser obrigatório o voto durante quase toda a vida do cidadão.

Aqui cabe uma reflexão sobre o processo eleitoral no Brasil: o voto obrigatório é, hoje, uma arma apontada contra os interesses da população que envelhece. O voto no Brasil é facultativo a partir dos 65 anos. Isso também tem levado os idosos a não se manifestarem politicamente às urnas. Nos Estados Unidos, onde o voto não é obrigatório, políticas públicas vêm sendo desenvolvidas cuidadosamente para o chamado “PODER GRISALHO”. Os políticos, conhecendo essa realidade, buscam sempre nos seus discursos e ações uma atenção especial aos idosos, induzindo-os a votar espontaneamente, já que o voto não é obrigatório ( PAULO FRANGE, 2004, p. 13).

Com tudo, a Política Nacional dos Idosos (1994) ajuda a mediar e gerar oportunidades para aumentar a expectativa de vida com qualidade e bem-estar, pondo em execução medidas e projetos voltados não somente para os que já são idosos, mas igualmente para os que ainda serão idosos, buscando prevenir e evitar de forma direta qualquer tipo de desrespeito, seja de qualquer natureza que venha atingir o idoso, por ser o principal favorecido e o possuidor dos direitos concedidos por meio dessa política.

Infelizmente, de tal modo permanece o “precipício” em meio à lei e como realmente são tratados os idosos Brasileiros. Para que se torne possível transformar essa circunstância, torna-se imprescindível que se permaneça debatendo e reivindicando seus direitos em todos os ambientes sociais, visto que apenas a persistência firme da população e que será possível dar aos idosos a expectativa de um novo olhar a respeito do procedimento de envelhecimento sempre mostrando que envelhecer é um direito de todos, como está descrito no Art. 8º do Estatuto do Idoso (2003, p. 13), que diz “O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente”.

## 2.4 DEVERES DA POPULAÇÃO PARA COM OS IDOSOS

A cidadania não se determina tão-somente pelo conceito de direitos numa sociedade, mas significa a união da população, sua autoridade e sua segurança, como também a união política e social e no domínio da família. Tendo como exemplo a seguridade social, que como direito, garante que os idosos tenham sua renda e sua autonomia ativa com bem-estar social. Apesar disso, a mesma antecipa que deva ter uma união social, política e familiar .

A seguridade se dá com a participação da população, sendo um meio político básico da política de proteção ao idoso, sendo integrada à garantia da dignidade e da saúde do idoso, previsto no Art. 230º da Constituição Federal (1988, p. 130), onde faz jus a garantia da dignidade e da união, sendo dever de amparar idoso da família, população e do Estado, onde diz “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a s pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem -estar garantindo-lhes o direito à vida”.

E é reforçado no Art. 3º do Estatuto do Idoso (2003, p. 11) onde diz que, “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” . Mostrando que o pilar principal como pessoa é a família, esse ponto do Estatuto do Idoso é discutido por Paulo Frange (2004), ele ressalta que:

O artigo 3º do Estatuto do Idoso, assim como o artigo 230 da CF, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparo aos idosos, de forma a assegurar-lhes seus direitos fundamentais e atender suas principais necessidades. São muitos os casos de idosos que se sentem rejeitados pela família. A rejeição traz angústia e depressão. É como se uma planta ressentisse da falta de sol. No Brasil, grande parte dos idosos vive isolada, não pratica atividade física e aqueles que têm aposentadoria, sobrevivem com valores irrisórios. O sentimento mais comum é de inutilidade, justamente na fase que seu conhecimento e experiência podem ser aproveitados ainda mais (PAULO FRANGE, 2004, p. 13).

O pensamento da harmonia entre pais e filhos é abertamente promulgado no Art. 229º da Constituição Federal (1988, p. 230), onde diz “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. Outro meio de expressar a segurança do idoso na sociedade é a aplicação de punições para os que desrespeitarem esses direitos, é o exemplo do Art. 100º do Estatuto do Idoso (2003, p. 34-35), que diz:

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de seis meses a um ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta lei, quando requisitados pelo Ministério Público. (ESTATUTO DO IDOSO, 2003, p. 34-35)

### 3 VIOLAÇÕES DE DIREITO

#### 3.1 VIOLÊNCIA

Embora os idosos tenham e em seu favor os conselhos municipais, estadual, federal e a Política Nacional dos Idosos, até mesmo com Estatuto do Idoso, além de tudo isso ainda se desconhece a realidade da pessoa idosa no Brasil, principalmente sobre a violência, agressão e abandono que consistem em elementos pouco pesquisados no Brasil. Sendo pouquíssimas e de certo modo vagas as estatísticas a propósito da violência contra os idosos, em uma dimensão de todo Brasil, sendo realizados somente em alguns estados, como São Paulo e Rio de Janeiro, estados esses que tem delegacias e promotorias exclusivas para dar conta dessa grande demanda sendo de mais de 15 mil vítimas por ano.

Dentre as poucas pesquisas realizadas em sua maioria acabam por confirmar que os episódios de violência e desrespeitos contra a pessoa idosa, em sua maioria, acontecem por parte das pessoas mais íntimas, aqueles que deverão cuidar e defender são os que agredem. Infelizmente, nesse “Rank do mal” os grandes agressores são os familiares, e essa violação de direitos, traumas e maldade acontece dentro da casa dos próprios idosos. Sendo assim, essa violação de direitos contra a pessoa idosa acaba acontecendo de várias formas, como abusos físicos, maus tratos psicológicos, negligência por abandono, negligência na saúde, abuso sexual e violência material, sempre sendo caracterizados por não haver cuidados com o idoso e/ou acompanhados com ataques físicos.

O debate sobre a desvalorização dos mais velhos por parte dos mais jovens e suas implicações diversas e complexas, como fatores de exclusão social, deve fazer parte de uma sociedade moderna. O fato é que, na atualidade, os valores culturais de juventude, competição e autossuficiência estão se tornando, naturalmente, menos importantes para a parcela mais velha da população. Por outro lado, novos valores, novas necessidades e novos questionamentos surgem a cada dia, sendo que muitos deles permanecem sem soluções e respostas (PAULO FRANGE, 2004, p. 13).

Sendo que a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1948) determina como violência contra a pessoa humana, qualquer ação única ou repetida, que ocasione dano, aflição ou constrangimento. Esse panorama é hoje em dia uma apreensão

pautada na saúde pública e nos direitos humanos que não se enquadra em um fator com uma única causa, sendo assim um acontecimento biopsicossocial.

Uma data a ser comemorada no combate a agressão contra os idosos é o dia 15 de junho, sendo considerado o Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, estipulado pela Organização das Nações Unidas (1945), sendo definida para destacar para a sociedade a respeito do aumento de maus tratos perpetrados à população de idosos.

Para se ter uma ideia desta deplorável realidade, segundo a Secretaria de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida do Rio de Janeiro (2014), a cada 10 minutos, um idoso é atacado no Brasil. Em 70% desses acontecimentos, o agressor é o próprio familiar. São vários tipos de agressões registrados contra os idosos, como vem a destacar Guimarães e Cunha:

O abuso na velhice é uma construção multidimensional que pode ser usada em todo o tipo de conduta abusiva em relação a anciãos, ou referir-se a uma ação específica. Os tipos mais comuns são os o abuso físico, psicológico, financeiro e a negligência. Está pode ser ativa ou passiva, intencional ou não, sendo definida como a recusa ou a falha no cumprimento de qualquer parte das obrigações ou responsabilidades por parte da pessoa que cuida dos idosos (GUIMARÃES E CUNHA, 2004).

Um levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), que teve como embasamento as ocorrências do histórico criminal da Delegacia de Proteção ao Idoso (DPI) do estado de São Paulo, no período dos anos 2000, demonstram que 39,6% dos acusados eram filhos das vítimas, 20,3% sendo vizinhos e 9,3% outros familiares. Sendo registradas em sua maioria, ameaças com 26,93%, lesão corporal 12,5% e de calúnia e difamação 10,84%.

Caracterizando absurdo contra a pessoa idosa, pois segundo o Art. 4º do Estatuto do Idoso (2003, p. 12), que diz: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”. Do mesmo modo que no Art. 47º do Estatuto do Idoso (2003, p. 22) afirmando que:

Art. 47 São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso. (ESTATUTO DO IDOSO 2003, p. 22)

### **3.2 PRINCIPAIS VIOLÊNCIAS CONTRA O IDOSO**

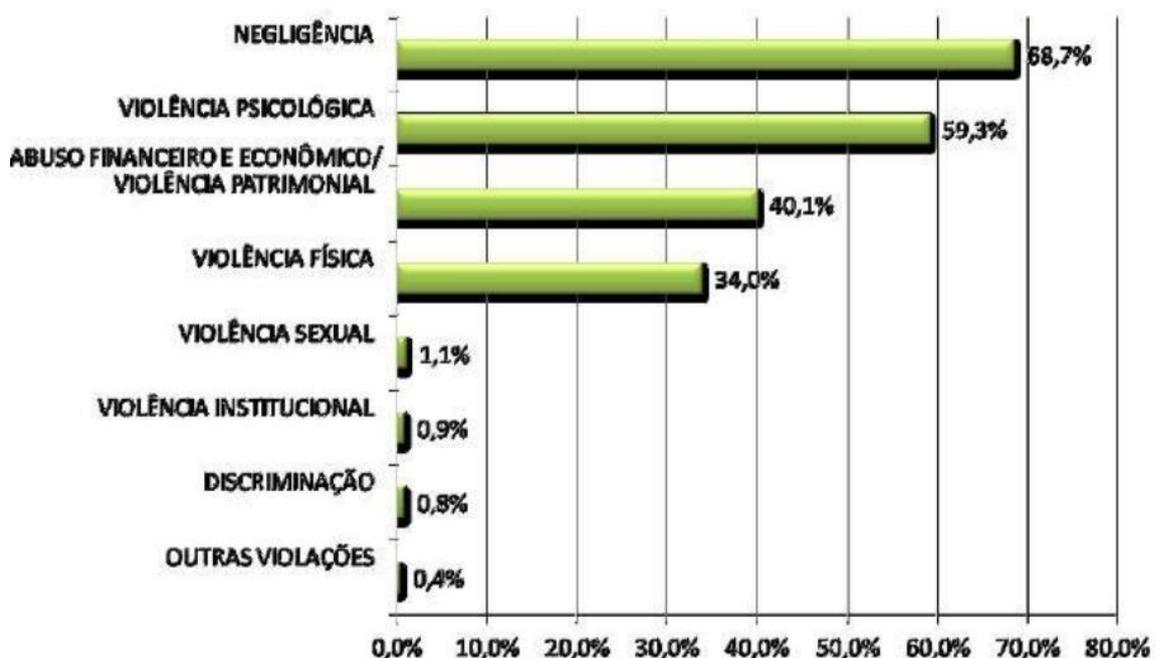
De fato o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa tem a intenção criar cada vez mais planos e projetos, com finalidades nacionais, táticas e diretrizes que serão embasados nos programas setoriais e regionais, atendendo a s demandas e obrigações da população vem se atentando a os direitos básicos da pessoa idosa. Mediante a esse fato, e em 2012, a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) vem aumentando o seu compromisso de garantir esses direitos , para que não se ignore os direitos da pessoa idosa, formando estruturas com o objetivo de concretizar as normatizações necessárias para que se torne possível. Gerenciando a normatização do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sugerido uma tática absoluta, concretiza e da evidencia ao ânimo coletivo de melhorar e ampliar as políticas públicas já existentes.

Mas, com o grande número de casos de violação dos direitos da pessoa idosa, se fez necessária uma maneira de reconhecer e medir os vários tipos de violência contra os idosos, baseando-se em Minayo (2005, p.15) eles se dividem em sete tipos básicos, sendo eles:

- Abuso físico ou violência física: Caracteriza-se nas expressões que se acenam a utilização da força física para forçar a pessoa a fazer o que não quer, acaba machucando-os, gerando agonia, inépcia ou falecimento;

- Abuso psicológico ou violência psicológica: Resultam em ataques verbais ou gestuais com a finalidade de apavorar a pessoa, arrasa-lo, reduzir seu livre-arbítrio ou afasta-lo da convivência social;
- Abuso ou violência sexual: Faz referência à ação sexual sendo estilo Homo ou Hetero, tirar proveito dos idosos. Consistir em conseguir estímulo, analogia sexual, ou estágios eróticos por mediante ao aliciamento, agressão física ou chantagens;
- Abuso financeiro e econômico: Sendo a obtenção inadequada ou extrajudicial dos meios de sustento e/ou salários da pessoa idosa e/ou ao uso não permitido desses recursos financeiros e patrimoniais;
- Autonegligência: Caracteriza-se pela conduta do idoso, onde exista perigo seu próprio bem-estar ou garantia, por não fornecer cuidados necessários a si mesmos;
- Abandono: Abuso que demonstrar-se pela inexistência ou afastamento dos responsáveis sendo eles: Governo, e Família, negando proteção ao idoso;
- Negligência: É a negação ou o ocultamento de preocupar-se com as necessidades dos idosos, por parte dos parentes ou do Governo.

Sendo que a negligência é a forma mais comum de abuso no Brasil, como vem a demonstrar na figura a seguir:



FONTE: Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH

Segundo o Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH , 2007) foram registrados 68,7% de abusos por negligência, violência psicológica ficando em segundo lugar com 59,3%, violência financeira e econômica e/ou agressão patrimonial com 40,1%, violência física 34%, seguido por violência sexual com 1,1%, violência institucional com 0,9%, discriminação sendo de 0,8% e por fim outras violações com 0,4%.

### **3.3 FORMAS DA VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA O IDOSO**

Bem como já demonstrado antes, o número da classe idosa está aumentando drasticamente , gerando assim uma grande demanda de direitos , criando assim novos tipos de questões sociais referente à agressão contra a pessoa idosa. Nesse sentido, as agressões praticadas contra a pessoa idosa , acabam muitas vezes ocorrendo de forma ofuscada ou de maneira aparente, como já relatado, a maior parte das ocorrências acontecem na própria moradia do idoso, junto à família. Deste modo, os maiores "carrascos" são os íntimos , consistir em episódios de irmãos, filhos, netos dentre outros familiares que agredem os idosos, pegam seu sustento, não os alimentam de forma adequada ou negam medicamento, caracterizando o abandono material. Tal conjuntura é explicitada por Guimarães e Cunha (2004):

Os maus tratos de idosos por "pessoas que deles cuidam" tampouco representam um problema novo. O abuso é geralmente praticado por pessoas nas quais os anciãos depositam confiança: familiares, vizinhos, cuidadores, funcionários de banco, médicos, advogados etc. A vítima é freqüentemente do sexo feminino, com mais de 75 anos e vive com familiares. O perfil é de habitualmente de uma pessoa passiva, complacente, impotente, dependente e vulnerável. Essas características unidas à falta de opções fazem com que a vítima tenha dificuldade de escapar de uma situação abusiva (GUIMARÃES E CUNHA, 2004).

O Brasil passa a conviver de fato com a incidência de maus tratos perpetrados contra o segmento idoso, merecendo ser demonstrada a pesquisa ocorrida no Estado do Rio de Janeiro referente ao programa de captação de denúncias de

violência praticadas contra idosos, a pesquisa exibiu que no campo exterior ao domicílio, cresce o número de reivindicações contra os desrespeitos cometidos contra os idosos, especialmente aos veículos públicos, incidentes nas ruas, imprevistos de trânsito acarretando no falecimento de idosos, dentre outros.

Essas unidades de denúncias m esmo com todas as mudanças dos novos tipos de agressões, a inda assim, conseguem demonstrar cálculos indicativos das ocorrências de agressão contra os idosos, sendo muitas vezes complexos de serem comprovadas, por haver múltiplos fatores envolvidos. Com base no s dados

dessas unidades, são verificados que na maioria das ocorrências de abusos cometidos contra os idosos seguem um parâmetro de risco, sendo eles:

- O Opressor ser residente da mesma casa que o idoso;
- A ocorrência de que os familiares serem condicionados financeiramente dos idosos;
- A dependência do idoso perante seus familiares para realizarem necessidades básicas;
- A utilização de drogas licita ou ilícitas por parte dos familiares ou do idoso;
- A ocorrência de residirem em um local de difícil aceso;
- O fato do idoso já ter sido um agressor quando mais jovem;
- A ocorrência de agressão na família com outros membros;

Averiguamos, que no Brasil somente o s acontecimentos mais graves de agressão contra a pessoa idosa, tornam -se conhecidos nacionalmente através dos meios de comunicação. Importante é que nestas observações ao ainda que o idoso seja a vítima ele igualmente é o culpado pelo ocorrido . Sendo que todos os tipos de abuso cometidos contra o idoso por seus familiares, população e pelo Estado sendo uma clara demonstração de domínio e superioridade, os quais acendem desordens sociais e familiares, sendo que a agressão verbal acontece com maior dimensão quando os idosos são autônomos financeiramente com analogia na posição econômica, por não dependerem de ninguém.

Os serviços de saúde acabam constituindo o principal acesso de aos os episódios de maus-tratos, pertencendo dever do profissional de saúde conseguir avaliar de forma adequada para diferenciação de acidente e violência, baseando-se em elementos sólidos e conhecimento sobre o assunto. Para tanto, esses pacientes necessitam ser submetidos a um diagnóstico físico, ressaltando as feições, a limpeza, saúde e lesões decorrentes de agressões , como hematomas, feridas, fraturas e por fim uma avaliação intelectual. Sempre levando em conta o histórico médico, social e doméstico, sendo obtido de forma preventiva e com profissionais adequados, pois as vítimas vêm a mostrar múltiplos sintomas emocionais, comportamentais e somáticos que, m esmo sendo patológicos, com o cuidado do profissional, pode lucidar o caso.

## **4 O SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS AOS IDOSOS**

### **4.1 SERVIÇO SOCIAL**

A compreensão do serviço social no campo da Política do Idoso carece ser refletida em um formato que o profissional que empregue seus métodos para criar ações que cheguem todos os espaços da vida do idoso assim como, a atenção na saúde, o bem-estar, saneamento básico, alfabetização, divertimento, harmonia familiares, pois a assistência social necessitará desenvolver essas ações para uma melhor observação das necessidades fundamentais na vida do idoso, destacando a participação dos familiares, população e dos institutos governamentais, em conjunto com os programas de proteção já citados acima, sendo que a assistência social opera com o papel de coordenar essas políticas.

Contudo o serviço social nesta situação surge como uma ocupação propositiva no campo dessas demandas produzidas, uma vez que trabalha com estimas, plano ético político bem como a justiça, direito social e garantia dos mesmos. O serviço Social por sua vez trabalha de maneira que modifique estes valores atribuídos pela população de maneira que a sociedade passe a notar o idoso como pessoa de direitos, tendo seu lugar na sociedade e sendo útil em todo o contexto.

Segundo os estudos citados anteriormente que proporcionam informações que demonstram que a sociedade brasileira está a tornar-se cada vez mais idosa, gerando novas demandas sociais, e em decorrência precisa cada vez mais de novas táticas de enfrentamento a essas questões sociais e que em bora necessite maior apoio do governo para uma melhor eficiência, isso tudo só será possível com investimentos, criação de novos projetos e programas, e uma reforma nas políticas públicas do Brasil.

O profissional que acabe atuando nesse campo necessita trabalhar com a consciência de que deve sempre investigar as verdadeiras necessidades do idoso, conseqüentemente trabalhar a autoconfiança, memória, atividade física, lazer e a saúde em meio a outras diversas necessidades que a população avalia não ser importante para a pessoa idosa. Sendo de fundamental importância lembrar que são esses atributos que podem originar sucintas mudanças no dia-a-dia

do idoso e assim como transformá-lo para melhor, fazendo perceber que ele é um membro importante para a sociedade.

O desempenho do Assistente Social na área dos idosos não se fundamenta tão-somente na singularidade da pessoa, mas, além disso, no entendimento das suas limitações físicas, analisando a conjunção em que o idoso vive, juntando as diversidades menores e com as maiores aonde o profissional vai ter uma relação maior com o idoso, trabalhando em conjunto com os familiares fortalecendo sua ligação com o idoso tornando o processo em algo mais prazeroso.

Pois somente quando o profissional faz a união o trabalhando com a singularidade de maneira respeitosa, e que se torna possível sugerir uma intercessão profissional que se aproprie a cada problema que venha a ser diagnosticado pelo profissional, é ir além de toda e qualquer configuração de mero assistencialismo. O Assistente Social tem a o seu favor determinadas ferramentas jurídicas e legislativas, que acabam por promover um perfeito trabalho profissional. Bem como na Política Nacional do Idoso (1994, p. 51-54) fala nas suas ações governamentais precisamente no Art. 10º que é competência da Assistência Social:

Art. 10º Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, case-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

De modo que a legislação foi guiada pela Constituição Federal, acaba por demonstrar de tal maneira a necessidade de assistência com o objetivo de promover a participação e melhores condições de vida. Sendo que o tripé da seguridade social, previdência social, assistência social e saúde sendo enunciados no contexto das políticas sociais presentes na Constituição.

## **4.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA IDOSOS**

A procura por direito e a necessidades de se criar uma política de garantir a proteção social resultou na concepção da seguridade social. Sendo que a seguridade social, na Constituição Federal permanece determinada como direito à assistência, à previdência e à saúde, sendo dever dos poderes públicos e da sociedade, devendo ser concedido em conjunto. Sendo proteção social, no campo da assistência social, acaba assegurando os chamados serviços especializados, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS 1993, p. 9), em seu Art. 2º, é dito que assistência social tem em meio a suas finalidades: inciso 1º “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” faz jus também em seu inciso 2º, “a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”.

Assim sendo, a assistência se concretiza em princípio pela segurança na renda da pessoa idosa que não consegue se prover, mas a proteção social não embarca apenas a renda, sendo assim os serviços oferecidos de maneira unificada e conjunta, devem garantir o combate à pobreza e também garantir o abastecimento de condições para a colher e resolver os mais diversos problemas sociais.

Segundo o Art. 24º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS 1993, p. 25-26) fica evidente que a proteção, por meio de serviços, implica “ Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com

objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais”.

No Art. 33º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS 1993, p. 30) permanece claro que a assistência, mediante aos serviços, resulta em “A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes”.

Perante a Política Nacional de Assistência Social, a assistência é determinada como uma segurança de ganho de autonomia e convivência familiar, e se apronta em rede e conjectura um sistema. No princípio operacional básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a proteção social implica, ao mesmo tempo, direitos, sistema de garantias e rede de atores e compromisso.

São designados, nesse ponto de vista, a base da assistência aos os direitos humanos, como princípio comensurado universal da compostura do ser humano. O princípio de direitos se baseia na estrutura proferida para a efetivação dos deveres a serem cumpridos, gerados pelos pactos políticos, das leis e dos regulamentos, conforme o encadeamento das forças da população, do mercado e do terceiro setor, gerando a cidadania garantida e declarada em lei. Para se concretizar como pessoa de direitos precisa-se ser garantidas em meio ao Estado e pela sociedade, tendo qualidades de vida honesta na sua biografia e no seu curso. Se tornando assim merecedora do Estado de Direitos vivendo e com consciência, direitos e pleno livre-arbítrio.

A organização de proteção novamente é peça do pacto democrático, contudo estabelecido pela obrigação dos agentes e administradores do sistema democrático, com a informação dos dados coletados da população. A convenção constitucional que garante a proteção se demonstra na Lei, mas só se concretiza no acordo de assistências e serviços, com a união da população, com portaria e decretos, e com participação dos políticos. A situação da injustiça no país só se revolve com a união dos três poderes no combate à desigualdade e de todas as questões sociais graves. Isso significa que a proteção social é uma atividade permanente, em quanto houver civilização ou agentes sociais a exercer os direitos constitucionais.

A proteção da cidadania é basicamente feita pela união , pois sugere que sujeito comum busque as melhores condições para garantir seus direitos para que assim possa ser cumpridos e efetivados. A proteção social se baseia na própria desigualdade cidadã, nos ciclos dos membros da família e do próprio sujeito, resolvendo os conflitos sociais com o contentamento das precisões básicas incluso no padrão da democracia e da cidadania. Paulo Frange assegura que:

É dever legal do Estado promover a aplicabilidade e viabilidade das previsões normativas/ leis escritas que garantam qualidade de vida à Terceira Idade. É muito importante que o idoso participe, efetivamente, da cobrança de seus direitos. Para isso, é preciso que ele conheça os seus direitos. Mesmo com toda a divulgação e insistência em anunciar o Estatuto do Idoso, aqueles que trabalham com a Terceira Idade percebem o desconhecimento que eles têm dos seus direitos implícitos na lei. De um lado, talvez pela dificuldade de entender uma lei com 118 artigos, de linguagem difícil para uma população sabidamente com dificuldade de atenção, entendimento e compreensão. Por outro, uma certa desconfiança com o cumprimento da lei. Afinal, eles têm idade suficiente para ter muitos exemplos de leis que, ao longo de suas vidas, não vingaram (PAULO

FRANGE, 2004, p. 20).

No campo da Previdência Social a realização dos direitos se promulga especialmente na garantia de assistência mediante a renda, através da aposentadoria e das pensões, com acréscimo de outros benefícios sociais. É necessário lembrar que segundo a Lei Orgânica da Assistência Social (1993), a aposentadoria se é concedida a partir da idade e do tempo de serviço, isso por que é um benefício que depende da contribuição investida durante a vida em um fundo de garantia, sendo garantidos em eventual invalidez, velhice, doença, acidente, desemprego ou morte.

O rápido aumento da população traz perigo a previdência social uma vez que ela depende da contribuição da parcela trabalhadora para que se possa fazer o pagamento de benefícios. A Constituição Federal (1988) garantiu de maneira integrada o direito aos trabalhadores rurais do benefício não contributivos e alterou a forma e a maneira geral de fazer o financiamento de benefícios. O Aperfeiçoamento da Constituição Federal acabou por cancelar a aposentadoria

por tempo de serviço, alterando para tempo de contribuição e a última reforma desse seguimento alterou a Previdência Social do Setor Público para ser de idade e contribuição.

Na questão da saúde pública pode-se contar com o Sistema Único de Saúde (SUS, 1988), durante os acolhimentos a pessoa idosa é muito expressiva para os mais humildes, em sua maioria, os atendimentos realizados no Sistema Único de Saúde são de pessoas consideradas pobres.

### **4.3 PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO MUNICÍPIO**

O Município de Barra do Mendes fica localizado no Estado da Bahia, na região centro Norte da Microrregião de Irecê, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) tem 13.987 habitantes. É uma cidade pequena caracterizada por uma economia voltada para a atividade agrícola, especialmente familiar, e a maioria de sua população reside no meio rural. Por esse motivo não existem muitos meios para fazerem projetos muito elaborados que visem atender públicos distintos e de forma individual para crianças, idosos, gestantes, deficientes, etc. Sendo assim os programas e projetos realizados visam atender vários públicos de uma só vez em um único projeto.

Assim sendo a saúde familiar é considerada o setor de serviços que representa um importante papel na cidade, destacando a saúde como um direito de todos, inclusive dos idosos. O serviço do único Hospital da cidade procura atender toda a demanda que lhe é passada, prestando os serviços de saúde familiar para a população local e para os povoados vizinhos.

De acordo com informações da Diretoria de Atenção Básica (DAB) e da Secretaria de Saúde da Bahia (SESAB), o município de Barra do Mendes apresenta somente 05 Unidades de Saúde da Família (USF) para atender crianças, adolescentes, deficientes, idosos, etc. Essas Unidades de Saúde Familiar se localizam da seguinte maneira: 01 USF na sede do município e 04 USF na zona rural dos povoados vizinhos.

As principais demandas atendidas pelo Hospital de Barra do Mendes são: pessoas de baixa renda e/ou recebimento de benefícios, portadores de síndromes ou deficiência mental, mulheres em situação de risco, crianças e adolescentes, idosos, famílias em situação de risco social, famílias com problemas intrafamiliares e também usuários de drogas. No entanto, para dar conta destas demandas o Hospital faz uso de programas de atenção e proteção social, como por exemplo: Conselho Tutelar, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Tratamento Fora Domicílio (TFD), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Secretaria de Educação e a Secretaria da Saúde.

Dentre todos esses o único que tem um projeto exclusivamente voltado aos idosos é o Centro de Referência de Assistência Social, chamado de Grupo Orquídea, esse projeto é formado por idosos que participam dos Grupos de Serviços de Convivência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes-Ba. O Grupo Orquídea é composto por idosos que têm a partir de 45 anos e é referência de projetos sociais em Barra do Mendes, onde os idosos participam de atividades diversificadas em encontros semanais.

O CRAS de Barra do Mendes é uma unidade pública estatal descentralizada, sendo responsável pela organização e oferta de serviço sócio assistencial da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social nas áreas de vulnerabilidade e risco social do município. É por meio do CRAS que a proteção social se faz e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais do município e a importância da presença das políticas sociais para reduzir essas desigualdades.

O ponto de partida para a realização desse projeto foi o conhecimento da realidade do idoso na cidade, o seu papel junto à sociedade e a falta de conhecimento sobre seus direitos. Daí emergiu questões que nortearam intercessão como a sobrecarga familiar, onde os idosos criam seus filhos e depois seus netos, a discriminação etária onde o idoso é visto como uma pessoa sem valor produtivo. O trabalho faz parte do Programa Social executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, realizado através do CRAS, com o objetivo de promover lazer, socialização e fortalecimento de vínculos entre os participantes, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Outro programa social que está em pleno funcionamento e o Tratamento Fora Domicílio, programa instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde, Ministério da Saúde, é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no próprio município por falta de condições técnicas. Assim, o TFD consiste em uma ajuda de custo aos pacientes, inclusive o i doso, sendo encaminhados por ordem médica às unidades de saúde de outro município ou Esta do da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

Os programas de saúde estão inseridos e trabalhando de forma descentralizada nas unidades de saúde da família, como: Programa de atenção integral à criança e ao idoso, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, imunização, programa de atenção integral à mulher abrangendo o acompanhamento do pré-natal até o parto. Quanto aos programas envolvendo mais o idoso é oferecido às ações básicas, programas de controle de hipertensão e ao diabetes, programa de controle de tuberculose e hanseníase, bem como os agravos de epidemias como da dengue.

Os programas, projetos e serviços geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra do Mendes, são custeados pelas três esferas do governo Federal, Estadual e Municipal, tais como o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que é repassado fundo a fundo e fiscalizado pelo conselho Municipal, e pelo Índice de Gestão Descentralizado (IGD), repassado pelo Estado através da Secretaria de Assistência Social do Estado e contrapartida da prefeitura municipal de Barra do Mendes.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intenção principal deste trabalho foi mostrar os direitos dos idosos no Brasil e a realidade em que eles se encontram, sendo que as leis Brasileiras, voltadas a pessoa idosa, quando não fiscalizadas acabam sendo ignoradas, mostrando assim o quanto se tem a melhorar e investir em direitos para dar a aqueles que deles precisarem, um lugar digno para viver uma velhice respeitosa e duradoura. Fazendo necessário avaliar o idoso e suas múltiplas necessidades, sempre verificando se as mesmas são sanadas e se as normas permanecem sendo cumpridas.

A Constituição Federal de 1988, a PNI e ao Estatuto do Idoso romperam com o protótipo de que a velhice fosse algo que tornasse a pessoa improdutiva e impossibilitada e fez da família uma peça essencial na assistência ao idoso, assegurando que a família é uma ação natural onde a sua função é garantir a assistência, nutrição, residência, saúde e camaradagem entre os membros. Sendo assim, os laços familiares são a melhor escolha e também a mais duradoura, sendo que por meio do vínculo entre as gerações é que se faz uma boa velhice, reforçando o pensamento de que envelhecer não se caracteriza como um problema, mais sim, um privilégio.

Desse modo a Constituição permitiu a concretização dos direitos à pessoa idosa de tal maneira que foi além de garantir somente o mínimo de respeito da sociedade, ela conseguiu modificar o mau olhar sobre os idosos que era algo cultural e que já perduravam séculos, e conseguiu fazer isso de maneira unida e com cidadania, onde os direitos estão se materializando numa organização de proteção onde abrange vários órgãos públicos, garantindo assim os direitos individuais e coletivos, a inda que perseverança o país com uma intensa desigualdade social.

Embora tenham direitos garantidos por leis, muitos idosos não procuram seus direitos, muitas vezes por falta de conhecimento dos mesmos, o que acaba gerando uma ameaça para esses idosos ocorrendo assim violências provocadas na maioria das vezes pela própria família, violando assim os direitos da cidadania, gozar da vida, livre-arbítrio e autonomia. Mesmo os idosos tendo direito à renda previdenciária ou assistencial, além do cuidado com a saúde,

ainda não é totalmente acessível sendo um tanto quanto desigual, pertencendo à família o amparo dos idosos que não conseguem se sustentar. Com tudo os idosos fornecem expressivamente sabedoria aos mais novos, talvez o maior direito é o direito de ser informados sobre as suas garantias e deveres.

A necessidade dos direitos sociais e assistenciais para os idosos é um procedimento histórico que ao longo do tempo motivou milhões de pessoas das diferentes classes sociais na busca pela cidadania. Fazendo com que a Constituição Federal e suas reformas futuras representassem uma convenção de direitos para toda a população principalmente as pessoas idosas, isso tudo graças aos movimentos sociais e a união do Estado com essas reivindicações.

Contemporaneamente essas reivindicações resultaram em vários direitos e deveres, sendo imprescindível que cada setor da sociedade assumira a sua quantia de responsabilidade.

No que se diz respeito aos direitos da pessoa idosa o Brasil já se evoluiu bastante, agora com o dever da sociedade dar continuação a esse progresso, evitando desandar com as conquistas obtidas, colaborando para que as leis já em vigor, quanto as que ainda vão ser desenvolvidas possam ser respeitadas e cumpridas. Envelhecer está mais ficando cada vez tranquilo com tantos direitos e meios para garanti-los, mais por outro lado, os dispositivos da Constituição Federal e dos Decretos conclui-se, o Brasil esta em uma mudança na busca por uma reforma política, visando entre outros fatores ou melhor aproveitamento da democracia, entre eles os direitos da pessoa idosa ser de direitos.

## REFERÊNCIAS

- BARRETO, Maria Lectícia. **Admirável mundo velho: velhice, fantasia e realidade social**. São Paulo: Edit. Ática SA, 1992. 237 p.
- BEAUVOIR, Simone. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990. 40 p.
- BRASIL. Mesa da Câmara dos Deputados. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Edições Câmara. Brasília, DF, 2012. 446 p.
- BRASIL. Presidência Da República. **Dados Sobre O Envelhecimento No Brasil**. Brasília, DF, 2010. 9 p.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Legislação Sobre O Idoso**. Edições Câmara. Brasília, DF, 2013. 122 p.
- BRASIL. Mesa da Câmara dos Deputados. **Lei Orgânica Da Assistência Social (Loas)**. Edições Câmara. Brasília/DF, 2015. 153 p.
- CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange; MELLO Juliana Leitão. **Como Vive O Idoso Brasileiro?**. Rio de Janeiro: Estudos Macroeconômicos do IPEA, 2005. 50 p.
- CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele; VAZ, Elizabete Ribeiro de Carvalho. **A Legislação Brasileira E O Idoso**. Catalão : Revista CEPPG, 2009. 46 p.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **Direitos Da Pessoa Idosa: Sociedade, Política E Legislação**. São José dos Campos: CNPq, 2005. 50 p.
- FRANGE Terezinha; Frange, José. **O Estatuto Do Idoso Comentado Por Paulo Frange**. Uberaba: UVESP, 2004. 112 p.
- FREITAS, Maria Célia; QUEIROZ, Terezinha Almeida; SOUSA, Jacy Aurélia Vieira. **O Significado Da Velhice E Da Experiência De Envelhecer Para Os Idosos** . Rev. esc. enferm. USP vol.44 no. 2 São Paulo. 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0080->

[62342010000200024&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0080-62342010000200024&script=sci_arttext)>. Acesso em: 24 out.

GUIMARÃES, Renato Maia; Ulisses Gabriel V. Cunha. **Sinais e sintomas em geriatria**. 2ª ed. São Paulo: Atheneu, 2004. 8 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil Dos Idosos Responsáveis Pelos Domicílios**. Rio de Janeiro: Estudos e Pesquisas, 2002. 97 p.

MANZARO, Simone de Cássia Freitas. **Envelhecimento: Idoso, Velhice Ou Terceira Idade?**. São Paulo: Madri Produções Multimídia Designe. 2013. Disponível em: <[http://www.portaldoenvelhecimento.com/comportamentos/item/3427 - envelhecimento-idoso-velhice-ou-terceira-idade?](http://www.portaldoenvelhecimento.com/comportamentos/item/3427-envelhecimento-idoso-velhice-ou-terceira-idade?)>. Acesso em: 25 out. 2015.

MENDES, Márcia R.S.S. Barbosa; GUSMÃO, Josiane Lima; FARO, Ana Cristina Mancussi; LEITE, Rita de Cássia Burgos de O. **A Situação Social Do Idoso No Brasil: Uma Breve Consideração**. São Paulo: USP, 2005. 5 p.

PALMA, L. T. S.; SCHONS, C. R. (Org.). **Conversando com Nara Costa Rodrigues: sobre gerontologia social**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2000.

PAZ, Serafim Fortes; et al. **A Violência E A Violação De Direitos Da Pessoa Idosa Em Diferentes Níveis: Individual, Institucional E Estatal**. Organizações de fomento à pesquisa: UFF, CNPq e FAPERJ, 2012. 27 p.

RODRIGUES, Lizete De Souza, SOARES Geraldo Antônio. **Velho, Idoso E Terceira Idade Na Sociedade Contemporânea**. Vitória: Revista Ágora, n.4, 2006, p. 1-29.

ROMANZOTI, Natasha. **Os Melhores E Os Piores Países Do Mundo Para Se Viver Depois De Velho**. EUA: Global AgeWatch Index. 2014. Disponível em: <<http://hypescience.com/os-melhores-e-os-piores-paises-mundo-para-se-viver-depois-de-velho/>>. Acesso em: 20 out.

ROSATTI, Álysson Paulino. **Constitucionalidade Do Estatuto Do Idoso**.

Presidente Prudente: Faculdade De Direito De Presidente Prudente, 2007. 71 p.

SALGADO, Marcelo Antonio. **Velhice, uma nova questão social**. São Paulo: Gráfica Edit. Hamburg Ltda. 1980. 121 p.

SANTIN, Janaína Rigo; BOROWSKI, Marina Zancanaro. **O Idoso E O Princípio Constitucional Da Dignidade Humana**. Passo Fundo: RBCEH, 2008. 13 p.

SANTOS, Maria de Fátima de Souza. **Velhice: Uma Questão Psico-Social**. Temas psicol. vol.2 no.2 Ribeirão Preto: Universidade Federal de Pernambuco. 1994.

Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X1994000200013](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X1994000200013)>. Acesso em: 1 out.

STRINGUETA, Grazielle Puci; et al. **O Compromisso Ético Político Do Serviço Social E O Idoso**. Presidente Prudente: Antonio Eufrásio de Toledo, 2005. 16 p.

VELOZ, M. C. T; SCHULZE, C. M. N; CAMARGO, B. V. **Representações sociais do envelhecimento**. Psicologia Reflexão e Crítica, Porto Alegre, v. 12, n. 2. 1999. 502 p.

SOUSA, Danúbia Jussana; et al. **Maus-Tratos Contra Idosos: Atualização Dos Estudos Brasileiros**. São Paulo: Revista Bras. 2010. 523 p.